

ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DO RCBE: O QUE MUDOU?



**NOTÍCIAS,
NOVIDADES,
TÓPICOS ACTUAIS**

“(…) DESTACANDO-SE, ENTRE AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS, A IMPOSIÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE UM “INTERESSE LEGÍTIMO” POR PARTE DE QUALQUER ENTIDADE QUE PRETENDA ACEDER ÀS INFORMAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS REGISTADAS PERANTE O RCBE (…)”

ESCRITO POR



**CATARINA
BERNARDINO PEREIRA**
Advogada Associada

O Decreto-Lei n.º 115/2025, de 27 de Outubro, procedeu à alteração do regime jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), destacando-se, entre as alterações introduzidas, a imposição de demonstração de um “interesse legítimo” por parte de qualquer entidade que pretenda aceder às informações dos beneficiários efectivos registadas perante o RCBE – transpondo, para a ordem jurídica interna, uma alteração à Directiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, no mesmo sentido.

Esta alteração legislativa decorre na sequência de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), o qual considerou nula a alteração à Directiva (UE) 2015/849 – relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo –, que exigia que os Estados-Membros garantissem que as informações sobre os beneficiários efectivos das entidades jurídicas constituídas no seu território fossem acessíveis a qualquer membro do público em geral. Nessa sequência, a Directiva foi adaptada, no sentido de que apenas as pessoas/entidades com interesses legítimos devem poder aceder a tais informações.

Tal solução procurou assegurar um equilíbrio entre a protecção dos direitos fundamentais, em particular, o direito ao respeito pela vida privada e o direito à protecção dos dados pessoais, e a prossecução de um objectivo legítimo de interesse comum: a protecção contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

Através do referido Decreto-Lei, o legislador nacional procedeu à transposição do requisito de demonstração de um interesse legítimo, determinando que apenas será disponibilizada informação sobre os beneficiários efectivos das entidades que estejam sujeitas ao RCBE,

na respectiva página electrónica, a quem demonstre ter um interesse legítimo no acesso a tal informação – deixando as informações sobre os beneficiários efectivos de estar acessíveis ao público em geral.

O diploma em apreço prevê, agora, que todos os acessos efectuados na plataforma do RCBE ficarão registados pelo prazo de 5 (cinco) anos, incluindo o interesse legítimo invocado.



**“(…) APENAS SERÁ
DISPONIBILIZADA
INFORMAÇÃO SOBRE OS
BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS
DAS ENTIDADES QUE
ESTEJAM SUJEITAS AO
RCBE, NA RESPECTIVA
PÁGINA ELECTRÓNICA, A
QUEM DEMONSTRE TER UM
INTERESSE LEGÍTIMO NO
ACESSO A TAL
INFORMAÇÃO (…)”**

Ademais, foram introduzidas, pelo Decreto-Lei n.º 115/2025, duas alterações adicionais relevantes:

- A exclusão da sujeição das heranças ao registo perante o RCBE;
- O conjunto de dados que deverão ser recolhidos relativamente ao representante legal do beneficiário efectivo menor ou maior acompanhado.